



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0474443-58.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 223/225 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 226/237** – Interessado postulando a anotação do nome de seus patronos na capa dos autos, bem como a intimação dos mesmos em todos os atos do processo.
2. **Fls. 238/251** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 95/130.
3. **Fls. 252/253** – Certidão atestando a expedição de ofício geral possibilitando a visualização de extratos e saldos bancários das contas em nome das massas falidas indicadas pelo Administrador Judicial.
4. **Fls. 254/255** – Decisão determinando, entre outras providências, a mudança da denominação social do AJ, o deferimento de seus demais pleitos de fls. 223/225, bem como a remessa dos autos ao mesmo para cumprimento do art. 22, III, da LFRE/2005. Mais que isso, o MM. Juízo indeferiu o pedido de fls. 226/237.



CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial.

Prosseguindo, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto a apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase inicial de pesquisa e arrecadação de bens da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.**



- b) **seja certificado pelo cartório quanto a apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.**
- c) **sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005.**
- d) **sejam cumpridos os itens 3 e 4 da r. decisão de fls. 254/255.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Transportadora System Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

4

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA EMPRESARIAL

MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA.

AVISO

(art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº 0474443-58.2014.8.19.0001

O Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Transportadora System Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261